

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2019 DO SENADO FEDERAL.**

**PROCESSO N° 00200.017776/2018-40**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de açúcar refinado e adoçante dietético, conforme especificações constantes do Edital.

A empresa UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 00.543.061.0001/03, com sede na Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) de Águas Claras, Conjunto 2, Lote 20/21 – ÁGUAS CLARAS/DF, CEP: 71.985-300, neste ato representada pelo seu representante legal DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº: 1.795.233, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 838.626.251.68, endereço eletrônico: uedama@terra.com.br, vem, muito respeitosamente, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

requerendo o seu recebimento e regular processamento, bem com a **reconsideração** da decisão recorrida. Tudo conforme adiante segue, **rogando, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior**, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “sponte própria” não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

**RAZÕES DO RECURSO**

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Apresentam-se as presentes razões, tempestivamente, em pleno acordo com a Legislação (art. 110, da Lei nº8.666/93), e art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, a fim de demonstrar, ao final, que assiste razão à ora recorrente.

**DOS RELATOS DOS FATOS:**

A requerente contesta a sua Inabilitação, e a Habilitação do seu concorrente NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.482.201.0001/47, para o **item 2. Adoçante Dietético Líquido**.

No Anexo I do Termo de Referência do Edital, especifica o critério avaliativo dos Atestados, sendo:

“(...)

*a.2) Para o Item 2: fornecimento de, pelo menos, 40 (quarenta) litros de qualquer tipo de adoçante dietético, não necessariamente com as exatas características e especificações estabelecidas no Anexo 2 do edital.*

(...) ”.

Pois bem, a Proposta da requerente UEDAMA foi recusada, diante o argumento de que, “*o atestado apresentado pela empresa comprova, no máximo, o fornecimento de 28 litros de adoçante, enquanto o Edital exige, para o ITEM 2, a comprovação de 40 litros, nos termos do item 12.3.1, "a.2", do instrumento convocatório*”.

Contudo, o Atestado da concorrente NATIVA DISTRIBUIDORA foi aceito, mesmo não contendo a comprovação de fornecimento dos 40 litros de adoçante, usando-se o método de conversão das unidades de medida de quilo para litro.

A interpretação adotada pelo(a) pregoeiro(a) foi basicamente calcular da seguinte forma:

20cx com 1000unidades de 6 gramas;

1000 x 6, equivaleriam à 6kg;

Portanto, 6 X 20: 120 kg.

Convertendo-se 120 kg, em 120 litros a Nativa foi considerada habilitada.

**Nos baseando nesse mesmo critério avaliativo de conversão, ficou claro que houve vício do(a) pregoeiro(a) na realização do cálculo das unidades de medida do atestado da Requerente, vejamos:**

No atestado apresentado, há 60 caixas, **c/50 unidades de 50 gramas**, ou seja, cada caixa contém **2,5 kg** de adoçante em pó, vezes **60 unidades** dariam **150 Kg**. Veja:

$50 \times 50 = 2.500g = 2,5kg$ .

**2,5kg X 60 = 150kg, logo, equivaleriam a 150 litros!**

Sendo assim, a requerente UEDAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS é a **verdadeira vencedora do item 2 do presente processo eletrônico**.

#### **DO PEDIDO:**

Posto isto, requer o conhecimento e o provimento do recurso para, **anulando-se as decisões objurgadas, adjudicar-se, à recorrente, o objeto licitado em que se sagrou vencedora.**

**Nestes termos,**

**Pede e espera deferimento.**

